



**PARECER CONTROLE INTERNO PROCESSO
PREGAO ELETRONICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 0506001/2025- PMCP
ASSUNTO: SRP	PREGAO ELETRONICO Nº 09/2025-004
PARECER DO CONTRATO	CONTRATO Nº 0807001/2025- PMCP
PARECER CONTROLADORIA GERAL	PARECER Nº 004/2025 – 1 CGM- CONT.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01(UMA) MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA

MANOEL MESSIAS REBOUÇAS DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 219.196.048-04, Controlador Geral do Município de Cachoeira do Piriá no Estado do Pará, nomeado nos termos do Decreto nº 012/2025, declara, para os devidos fins, junto aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo Administrativo nº 0506001/2025, Contrato nº 0807001/2025, referente ao Processo Licitatório na modalidade PREGAO EELTRONICO Nº 09/2025-004, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01(UMA) MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA**, conforme Convenio nº 937460/2022, entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPAe o Município de Cachoeira do Piria-Pa, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico **SRP Nº 09/2025-004** e seus anexos. Após análise do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria Geral, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

DA ANÁLISE

Trata-se de solicitação de análise e emissão de parecer, quanto a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 09/2025-004**, que tem como objeto a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01(UMA) MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA**, O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1(UM) volume, contendo os seguintes documentos:

1. Memorando Nº 020/2025
2. Convenio Ministério da AGRICULTURA nº 937460/2022
3. Publicação Extrato de Convenio
4. Documento de oficialização de demanda – (DOD)



5. Relatório de Cotação
6. Mapa Comparativo
7. Ofício Administração para o Departamento de Compras
8. Estudo Técnico Preliminar- ETP
9. Ofício ao Departamento da Contabilidade
10. Ofício da Resposta do Setor de Contabilidade
11. Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira
12. Termo de AUTORIZAÇÃO do Gabinete ao Departamento de Compras
13. AUTUAÇÃO da Agente de Contratação
14. Portaria da Agente de Contratação
15. Portaria da Equipe de Apoio ao Pregao
16. Minuta do Edital e seus anexos
17. Minuta do Contrato
18. Despacho para a Assessoria Jurídica
19. Parecer jurídico nº 2025-0606001-ASJUR
20. Espelho de Cadastro no TransfereGOV Proposta nº 028689/2022
21. Edital e seus anexo com abertura do Certame na data de 26/06/2025
22. Aviso de Publicações
23. Extrato de Publicação
24. Ofício de Impugnação pela empresa REVEMAR
25. Parecer do Jurídico nº 2025-0625001-ASJUR
26. Decisão P.Adm. 0506001-2025-PMCP- Pregão Eletrônico-SRP 09/2025-004
27. Abertura de Licitação e Contrato Pregão Eletrônico-SRP Nº 09/2025-004
28. Propostas do Processo
29. Documento da Empresa COMAZI TRATORES
30. Habilitação, Fiscal, Social e Trabalhista
31. Habilitação, Econômico e Financeiro
32. Qualificação Técnica
33. Habilitação da Empresa **COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA**
34. Documentações da Empresa com Balanço Patrimonial
35. ATA de Sessão Final
36. Vencedor do Certame
37. Empresa **COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA**
38. Termo de Adjudicação- P.E-SRP 09/2025-004, Processo Adm. Nº 0506001/2025
39. Aviso de Resultado Pregão Eletrônico nº 09/2025-004,
40. Propostas Comercial de Preço Readequada Empresa COMAZI TRATORES
41. ATA de Adjudicação
42. Despacho para o Controle Interno
43. Parecer do Controlador Interno
44. ATA de HOMOLOGAÇÃO
45. PUBLICAÇÃO



- 46. EXTRATO PUBLICAÇÃO
- 47. CONTRATO Nº 0807001/2025
- 48. Portaria do Fiscal do Contrato nº 044/2025- FIS
- 49. Despacho para a Controladoria
- 50. Parecer Controladoria

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAIS

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 14.133/2021, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 18 da referida Lei.

Adota-se o Parecer Jurídico como complemento a fundamentação legal, o qual já menciona as peças fundamentais, que devem conter no processo, nos Termos da Lei nº 14.133/2021. Importante salientar que a Lei 14.133/2021, traz em seu Art. 11, os objetivos da do processo licitatório, os quais elencamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o **resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*
- II - Assegurar **tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a **Justa competição**;*
- III - **Evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento** na execução dos contratos;*
- IV - **Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e **controles internos**, para **avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.*****

A Lei nº 14.133/21, considera essencial o planejamento das licitações dos órgãos públicos, a fim de garantir o atendimento dos princípios da eficiência e eficácia da contratação. Por isso, traz nos termos do art. 18 os elementos necessários ao bom planejamento das contratações. De maneira geral, os elementos essenciais ao planejamento da contratação, elencados no referido artigo foram atendidos. A base de cálculo, é peça fundamental para que tenhamos a certeza de que o quantitativo solicitado pelo órgão demandante é, de fato, o necessário para atender sua demanda. Ressaltamos ainda que é exigência da própria Lei de Licitações em seu art. 18, § 1º, IV e reforçado no §2º do mesmo artigo.



. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Controladoria **ATESTA A REGULARIDADE** do **Contrato nº 0807001/2025 - Processo Administrativo 0506001/2025-PMCP, PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 09/2025-004**, para a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01(UMA) MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, pela Empresa Vencedora COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 47.075.363/0001-50, com o valor Total de R\$ 814.000,00 (OITOCENTOS E QUARTOZE MIL REAIS)**, por considerar que o processo está em consonância com legislação vigente, bem como com os princípios fundamentais que regem a Administração Pública e suas contratações, portanto está apto a gerar despesa a esta Administração Pública e, **orienta:**

Que encaminhe os autos ao Ordenador de Despesas para ciência e ato discricionário nos termos art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Cachoeira do Piriá - PA, 11 de Julho 2025.

Manoel Messias Rebouças de Carvalho
Controlador Geral do Município
Decreto nº 012/2025